



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017-002
SEMMA

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços Consultoria Jurídica, elaboração de pareceres, projetos, acompanhamentos de processos de licenciamento, representação do Órgão ambiental Municipal junto a Órgãos Integrantes do SISNAMA e outros que se fizerem necessários ao complemento das atividades e projetos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária e Habilitação da Contratada.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foi seguido, estando o processo protocolado e autuado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

No que importa à presente análise, os autos, contendo 01 volume, veio instruído com os seguintes documentos:

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017/002 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

1. Memorando nº 483/2017 para providências a contratação por INEXIGIBILIDADE, pela autoridade competente, DION LENO S. ALVES, contendo justificativa do preço e fundamentação legal;
2. Foi apresentado Projeto Básico com a identificação do objeto, justificada, caracterização da inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor, corpo de advogados, justificativa do preço, metodologia da execução dos serviços, dos prazos, das obrigações da contratante e contratada e disposições gerais;
3. Consta a Indicação de Dotação Orçamentária com as devidas Classificações:
 - ✓ Classificação Institucional: 1001
 - ✓ Classificação Funcional: 18 122 2011 2.059 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente- SEMMA
 - ✓ Classificação Econômica: 3.36.90.35.00 – Serviços de Consultoria.
 - ✓ Subitem: 01
 - ✓ Valor Previsto para 2017: R\$ 45.000,00.
 - ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 80.000,00
4. Existe declaração de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação possui saldo e adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
5. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - a. Rodrigo Gonçalves Ribeiro – Presidente
 - b. Léo Magno Moraes Cordeiro – Membro
 - c. Neusa Maria Cordeiro - Membro
 - d. Midiane Alves Rufino Lima – Suplente
 - e. Adriane Moraes de Souza – Suplente
 - f. Angélica Cristina Rosa – Suplente
 - g. Carmen Rafaela Gouvêa Uchoa – Suplente
6. O processo foi devidamente AUTUADO, por LEO MAGNO MORAES CORDEIRO no dia 09 de Outubro de 2017;

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017/002 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

7. Consta proposta apresentada por JOSÉ CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pelos serviços profissionais de consultoria jurídica ESPECIALIZADA, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
8. Em relação a JOSÉ CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi apresentado;
 - a. Contrato Social da Sociedade Individual de Advocacia;
 - b. Certidão de Registro na Classe lavrado sobre o numero 795/2016 no Livro nº18;
 - c. Atestados de Capacidade Técnica;
 - d. Comprovação de Notória Especialização de JOSÉ CARLOS LIMA COSTA através de :
 - ✓ Certificado de MBA em Direito Ambiental e Sustentabilidade;
 - ✓ Certificado como expositor no PAINEL AMAZÔNICO;
 - ✓ Declaração que prestou Consultoria Ambiental no Município de São Sebastiao da Boa Vista;
 - ✓ Certificado como Instrutor do Curso "Poder de fiscalização Ambiental" no Município de Parauapebas- PA;
 - ✓ Certificado no simpósio "Impacto Socioambiental dos Projetos na Região Amazônica x Grandes Acidentes";
 - ✓ Certificado em Seminário de Gestão Ambiental;
 - ✓ Cerificado no Seminário de Controle Externo da Administração Pública Municipal;
 - ✓ Comenda da Ordem de Mérito Advocatício pela OAB-PA;
 - e. Comprovação de Notória Especialização de MARIA DO ROSÁRIO NONATO ARANHA através de:
 - ✓ Certificado de Especialização em Educação Ambiental;
 - ✓ Pós Graduação em Auditoria e Controladoria;
 - ✓ Bacharel em Ciências Contábeis;
 - ✓ Bacharel em Direito;
 - ✓ Carteira de Registro na OBA-PA;
 - f. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral,

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017/002 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

- g. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,
 - h. Certidão Negativa de Natureza Tributaria e Não Tributaria,
 - i. Certidão Negativa de Débitos Municipais,
 - j. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - k. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - l. Balanço Patrimonial, Termo de Abertura e Encerramento do ano de 2016;
 - m. Certidão Judicial Cível Negativa;
9. Consta contratos com objetos similares para justificativa de preço;
10. Consta nos autos, parecer favorável, emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
11. Encontra em anexo a Minuta do Contrato;

DA ANÁLISE

O processo em epígrafe tem como objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços Consultoria Jurídica ESPECIALIZADA, elaboração de pareceres, projetos, acompanhamentos de processos de licenciamento, representação do Órgão ambiental Municipal junto a Órgãos Integrantes do SISNAMA e outros que se fizerem necessários ao complemento das atividades e projetos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante a possibilidade da contratação por INEXIGIBILIDADE, sendo esta regida pela Lei 8.666/1993, precisamente assentada em seu art. 25, inciso II, que assim dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

No que tange à escolha da referida assessoria jurídica, se deu em razão do grau elevado de confiança depositada pelo órgão solicitante, em razão de se tratar de serviço

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017/002 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5

especializado, onde a escolha recaiu em favor da sociedade JOSÉ CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Neste sentido o que a norma extraída do texto legal exige é o elemento confiança associado a notória especialização, o que foi demonstrada nos autos através dos atestados de capacidade técnica e sua notoriedade local. A própria Lei de Licitações incumbiu de conceitua-la no § 1º do art. 25. Senão vejamos:

"Art. 25 (...);

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Além dos documentos inerentes a inexigibilidade de licitação, como autorização da autoridade competente, regularidade fiscal e trabalhista, reserva orçamentária, justificativa da contratação, dentre outros, os autos do processo podem ser instruídos com a tabela de preços praticada pelo fornecedor, ou demonstração de que o preço praticado é condizente com o produto, à vista de outros similares de igual complexidade técnica.

Em relação a "JUSTIFICATIVA DO PREÇO", a AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009 se pronunciou que: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos" a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo", entretanto observamos que fora utilizado como parâmetros para aferir a compatibilidade de preços atestados de capacidade técnica com entes públicos e privados.

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017/002 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6

Assim, no processo em epígrafe, foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição do procedimento administrativo para compor o processo de Inexigibilidade, totalizando valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com o prazo de validade de 12, entretanto após análise detalhada, dos autos, solicitamos que sejam observadas as seguintes recomendações:

- Para se constatar parâmetros de consulta, de maneira mais confiável e segura, que os preços que poderão ser praticados pela administração pública estejam em consonância com os preços de mercado, recomendamos que sejam apresentados os contratos em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados;
- Que seja apresentado o Registro do Balanço Patrimonial e dos Termos de Abertura e Encerramento no órgão competente, ou seja, na Ordem de Advogados do Brasil - OAB/PA;
- Observa-se que o Processo foi autuado pelo Presidente, LEO MAGNO MORAES CORDEIRO, o que diverge do Decreto de Nomeação da Comissão de licitação apresentado (fl.17), neste sentido solicitamos que seja sanada esta divergência;
- Que seja apresentada identificação do servidor responsável pela conferência de originalidade da proposta apresentada pela sociedade JOSÉ CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade nos serviços entregues, com base no Projeto Básico e nas cláusulas estabelecidas no contrato;

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017/002 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7

- Que sejam apresentadas os certificados de autenticidade das certidões constantes nos autos do referido processo.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 30 de Outubro de 2017.


Julia Beltrão Dias Praxedes

Assessora Jurídica

Decreto nº 297/2017


Cristiano César Souza

Controlador Geral do Município

Decreto nº 005/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017/002 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br